Resolução nº : 9089/2000
Protocolo nº : 73059/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5°, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 27 (vinte e sete) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA